



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 595

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR "ZONA INDUSTRIAL
DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ".

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal de Butiá, autorizado a criar a "Zona Industrial de Butiá", sob a jurisdição de administração da Prefeitura Municipal de Butiá, com a seguinte descrição e confrontações: Uma fração de terras de formato irregular, com área aproximada de 101,47 hectares (cento e um hectares e quarenta e sete ares) localizada no Município de Butiá/RS, tendo as seguintes confrontações: a Norte com a BR-290, a Sul com Manoel José Motta, a Leste com a Estrada do Cemitério e Companhia Reja Administração e Participações e a Oeste com o loteamento Regilney. DESCRIÇÃO DO PONTO 1 (um): o ponto 1 (um), inicial da descrição, situa-se na intersecção do limite da faixa de domínio Oeste da Estrada do Cemitério, com o limite Sul da faixa de domínio da BR-290. DESCRIÇÃO DA ÁREA: Partindo-se do ponto 1 (um) e indo-se para Oeste, sobre o limite Sul da faixa de domínio da BR-290 com uma distância de 1.264,00 (um mil duzentos e sessenta e quatro metros), chega-se ao ponto 2 (dois). Partindo do ponto 2 (dois) e seguindo-se para a Sudeste, por sobre o limite Leste, do loteamento Regilney com uma distância de 1.216,00M (um mil duzentos e dezesseis metros), chega-se ao ponto 3 (três). Partindo-se do ponto 3 (três), e indo-se para o Sudeste sobre o limite Leste do loteamento Regilney, com uma distância de 178,00M (cento e setenta e oito metros), chega-se ao ponto 4 (quatro). Partindo-se do ponto 4 (quatro) e indo-se para o Leste, por sobre o limite Norte de terras de Manoel José Motta, numa distância de 458,00M (quatrocentos e cinqüenta e oito metros), chega-se ao ponto 5 (cinco).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Partindo-se do ponto 5 (cinco) e indo-se para o Noroeste, por sobre o limite Oeste de terras da Companhia Reja Administração e Participações, numa distância de 238,00M (duzentos e trinta e oito metros), chega-se ao ponto 6 (seis). Partindo-se do ponto 6 (seis) e seguindo-se para o Nordeste, por sobre o limite da margem Oeste da Sanga da Cascata numa distância de 90,00M (noventa metros), chega-se ao ponto 7 (sete). Partindo-se do ponto 7 (sete), e seguindo-se para o Norte, sobre o limite da margem Oeste da Sanga da Cascata, numa distância de 80,00M (oitenta metros), chega-se ao ponto 8 (oito). Partindo-se do ponto 8 (oito) e seguindo-se para o Leste, numa distância de 194,00M (cento e noventa e quatro metros), chega-se ao ponto 9 (nove). Partindo-se do ponto 9 (nove) e seguindo-se para o Norte, numa distância de 130,00M (cento e trinta metros), chega-se do ponto 10 (dez). Partindo-se do ponto 10 (dez), e seguindo-se para o Leste, numa distância de 66,00M (sessenta e seis metros), chega-se ao ponto 11 (onze). Partindo-se do ponto 11 (onze), e seguindo-se para o Norte, por sobre o limite Oeste do Cemitério Municipal São Pedro, numa distância de 80,00M (oitenta metros), chega-se ao ponto 12 (doze). Partindo-se do ponto 12 (doze) e seguindo-se para o Leste, por sobre o limite Norte do Cemitério Municipal São Pedro, numa distância de 230,00M (duzentos e trinta metros), chega-se ao ponto 13 (treze). Partindo-se do ponto 13 (treze) e seguindo-se para o Norte, por sobre o limite Oeste da faixa de domínio da Estrada do Cemitério, numa distância de 230,00M (duzentos e trinta metros), chega-se ao ponto 14 (quatorze). Partindo-se do ponto 14 (quatorze) e seguindo-se para o Nordeste por sobre o limite Oeste da faixa de domínio da Estrada do Cemitério, numa distância de 122,00M (cento e vinte e dois metros), chega-se ao ponto 1 (um) de partida, fechando assim o polígono.

Artigo 2º - A criação da "Zona Industrial de Butiá", tem por objetivo dinamizar a política de industrialização, proporcionando as bases para um maior desenvolvimento do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

f l . 3

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário,
Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

esta

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 19 de novembro de 1984


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 19 de novembro de 1984


ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração